



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

**L E I N° 3.432/99**

**“DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGENCIA  
QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PUBLICO, CRIA CARGOS  
PARA ESSA FINALIDADE E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS”**

**PAULO ROBERTO BIER**, Prefeito Municipal  
de Santo Antônio da Patrulha, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica considerada situação de emergência, que autoriza contratação de excepcional interesse público, a impossibilidade de nomeação de diversos cargos, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, (Posto de Saúde Central, Posto de Saúde da Várzea e Posto de Saúde do Bom Príncípio) e quadro geral da Prefeitura, até a realização de novo Concurso Público para preenchimento das vagas existentes das mencionadas categorias.

**ARTIGO 2º** - São criados os seguintes cargos, para atender as necessidades especificadas nesta Lei:

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO (QTD.PR)</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
04	Vigilante	2.729	44 h/s
08	Auxiliar Serviços Gerais I	2.050	44 h/s
07	Auxiliar de Administração	5.849	37,5 h/s
01	Telefonista	3.002	40 h/s
06	Auxiliar de Enfermagem	6.434	40 h/s
02	Enfermeiro	16.688	40 h/s
01	Médico Veterinário	16.688	40 h/s
01	Oficial Administrativo	8.564	37,5 h/s
01	Psicólogo	16.688	40 h/s
01	Médico Oftalmologista	16.688	20 h/s
01	Médico Cardiologista	18.356	20 h/s
02	Fiscal Sanitário	6.434	40 h/s

**ARTIGO 3º** - Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de três (03) meses, podendo serem prorrogados por novos períodos, até o limite de prazo previsto no artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97, a contar da assinatura dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

**ARTIGO 4º** - Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único).

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

**ARTIGO 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de agosto de 1999

PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração